

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 74/2021

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Município, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras, desta Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 1 e na alínea a) do nº 2, ambas do artigo 102º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que me foi delegada, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em articulação com o previsto no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação e por força das competências que me foram delegadas pelo Despacho nº 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Determino e faço público que, por meu despacho datado de 06 de dezembro de 2021, proferido no âmbito do processo de fiscalização nº 837/21, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários, arrendatários e demais titulares de direitos reais ou outros, para procederem ao embargo total das construções ilegais, sitas a nascente do Caminho Principal, nas Terras da Costa, freguesia da Costa da Caparica, por não se encontrarem munidos dos necessários atos administrativos de controle prévio, previsto nos artigos 34º e 74º ambos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, pelo que deverão interromper de imediato os trabalhos.

Mais ficam notificados, de que, na impossibilidade de legalização da operação urbanística realizada, por nos encontrarmos em zona de Reserva Ecológica Nacional e em zona de Reserva Agrícola Nacional, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e e) do nº 1, alíneas a); e) e f) do nº 2, do artigos 102º; artigo 106º e artigo 107º, todos do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, notificar o dono da obra, em sede de audiência dos interessados para que, no prazo de 15 dias, se pronuncie sobre o projeto de decisão da demolição da obra e da reposição do terreno no estado em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, sob pena de, e sem prejuízo de responsabilidade criminal, em caso de incumprimento, a Câmara Municipal determinar a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística.

Ficam ainda notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constituem crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 348º do Código Penal, devendo este, a verificar-se, ser comunicado ao Ministério Público para a instauração do competente procedimento criminal.

Almada, 12 de janeiro de 2022

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA

FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA